



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01 e considerando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa/CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015,

Considerando a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e a nova institucionalidade, prevendo as atividades de pesquisa e extensão, além do ensino;

Considerando a necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, visando à implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação, bem como projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse institucional;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. **NORMATIZAR** os procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Prof. KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Presidente do Conselho Superior do IFMG

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 29 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Normatização dos procedimentos para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 1º A contratação de Professor Visitante, por tempo determinado, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com esta Resolução e com outros dispositivos legais que lhe forem impostos por deliberação adequada.

Parágrafo único. A contratação de Professor Visitante, por especial interesse da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa e extensão, será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de edital.

Art. 2º O Processo de contratação de Professor Visitante deverá ser elaborado pelo *Campus* e encaminhado ao Reitor, que aprovará ou não o processo, submetendo-o previamente à apreciação das pró-reitorias relacionadas às atividades previstas na solicitação e da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para avaliação e análise, respectivamente, do mérito e da disponibilidade do Banco de Professor Equivalente, observando-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 1º Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

I- comprovação de que foram seguidos todos os necessários trâmites internos do *campus* para a contratação de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, que são:

- a) solicitação formal da área ou colegiado, justificando o pedido de contratação;
- b) parecer da Diretoria de Ensino, dando ciência e aprovando o pedido;
- c) confirmação da Direção-Geral de recebimento do pedido, e encaminhamento ao Conselho Acadêmico;
- d) ata da reunião do Conselho Acadêmico, demonstrando que o pedido foi apreciado e aprovado.

II- memorando de encaminhamento do Diretor-Geral do *campus* ao Reitor, solicitando a contratação de Professor Visitante que contenha:

- a) exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- b) número de Professores Visitantes a serem contratados;

- c) perfis dos professores a serem contratados, devendo conter, obrigatoriamente, titulação e experiência científica relacionadas à área em que devem ser desenvolvidos os projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- d) cursos em que o contratado deverá atuar, com as respectivas disciplinas, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, carga horária em sala de aula e para as demais atividades;
- e) nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção;
- f) áreas de conhecimento a serem atendidas, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq;
- g) tema(s) para o(s) Plano(s) de Trabalho a ser(em) apresentado(s);
- h) período sugerido para realização da seleção;
- i) período previsto de contratação.

Art. 3º Após aprovação pelo Reitor, a Direção do *campus* interessado solicitará à área ou colegiado que deu início ao pedido para que, juntamente com o setor de gestão de pessoas do *campus*, publique o edital de divulgação de abertura de inscrições para o processo seletivo de Professor Visitante, conforme modelo anexo, que deverá ser assinado pelo Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;

II- as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

III- o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

IV- informações sobre o período de realização da seleção;

V- o prazo de validade do processo seletivo;

VI- as condições especiais para o exercício do cargo;

VII- o regime de trabalho;

VIII- o *campus* do IFMG em que o Professor Visitante será lotado;

IX- a remuneração oferecida.

Parágrafo único. A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do IFMG na *Internet* deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Caberá ao Reitor nomear uma Comissão de Seleção para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento a ser atendida.

§ 1º Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º O grau de Doutor ou o título de Livre-Docente a que se refere o § 1º deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

§ 3º O título de Livre-Docente deverá ter sido obtido na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

Art. 5º No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o respectivo requerimento e entregar os seguintes documentos, para fins de deferimento:

I- cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;

II- cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;

III- cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;

IV- cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;

V- *Curriculum Lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em 3 (três) vias;

VI- cópias dos documentos comprobatórios do currículo, encadernadas à parte, em 1 (uma) via;

VII- Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFMG, em 3 (três) vias, conforme as especificações e parâmetros relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.

§ 3º Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

Art. 6º No ato da solicitação de inscrição, deverá ser entregue ao candidato o recibo da inscrição em que constem os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 7º Após o exame da documentação recebida e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do IFMG na Internet e comunicar aos candidatos os resultados da solicitação de inscrição.

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado constará, no mínimo, das seguintes etapas:

I- exame do *Curriculum Vitae* do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e

II- apresentação oral do Projeto entregue na inscrição, que poderá ser por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º Ao *Curriculum Vitae* do candidato será conferida pontuação de 0 a 100 (zero a cem), normalizada para o conjunto de candidatos à mesma vaga e arredondada para valor inteiro, de acordo com os pesos atribuídos pela coordenadoria aos critérios constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 2º À apresentação oral do Projeto será conferida a pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, com arredondamento para valor inteiro, de acordo com os critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º A análise e avaliação do *Curriculum Vitae* e do Projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

I-produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 03 (três) anos;

II-experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante;

III-sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

Art. 10 O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

Art. 11 Os critérios de classificação no Processo Seletivo Simplificado serão, em ordem de prioridade:

I. maior valor do Resultado Final;

II. maior pontuação no Projeto;

III. maior pontuação no *Curriculum Vitae*;

IV. maior idade.

Art. 12 Não serão considerados os títulos ou publicações obtidos após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

Art. 13 Após homologação do resultado do concurso pelo Reitor, o *Campus* interessado encaminhará à PROGEP o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Cabe ao Professor Visitante Estrangeiro providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

Art. 14 No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato de Professor Visitante ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a seis meses, deverá ser apresentado pelo próprio professor ao colegiado de área ou a comissão designada pelo Diretor-Geral do *campus*, relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

Art. 15 A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será correspondente à classe, nível e titulação do professor ingressante na carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além da remuneração, o Professor Visitante fará jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio pela PROGEP.

Art. 16 O contrato de Professor Visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

Art. 17 Em nenhuma hipótese poderá o Professor Visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*, respeitados dispositivos legais vigentes.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Kléber Gonçalves Glória

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais